

**PORTRARIA N° 099/2026****DISPÕE SOBRE DISCIPLINA E REGULA O
CONTROLE DO USO DE ARMAS DE FOGO PELOS
INTEGRANTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 35.520/2025, e tendo em vista o que consta no processo nº **1282/2026**, resolve:

Seção I**Do Porte**

Art. 1º. O porte de arma funcional será autorizado aos servidores públicos municipais integrantes dos cargos de Guarda Civil Municipais da administração direta que atendam aos requisitos exigidos pela legislação em vigor.

Art. 2º. Para o exercício de suas atribuições e em razão das necessidades de serviço, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, os guardas civis municipais com porte de arma válido poderão utilizar os seguintes armamentos:

- I** - Revólver .38;
- II** - Pistola .380;
- III** - Pistola 9mm;
- IV** - Pistola .40;
- V** - Espingarda 12;
- VI** - Carabina .38;
- VII** - Carabina .40;
- VIII** - Carabina 556.

Art. 3º. O armamento utilizado pelos Guardas Civis Municipais será fornecido pelo Município conforme a necessidade do serviço, e deverá ser utilizado conforme as regras estabelecidas no convênio firmado entre o Município de Cachoeiro de Itapemirim e a Superintendência da Polícia Federal.

Parágrafo único. A administração Municipal poderá, fundamentadamente, entregar uma arma de fogo de porte acompanhada de munições, em cautela ao Guarda Civil Municipal, com porte de arma válido, nos termos deste Regulamento.



Art. 4º. É vedado aos Guardas Civis Municipais quando em serviço a utilização de armamento e munição particular ou diferenciado daqueles fornecidos pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, salvo se expressamente autorizado pelo superintendente da Guarda Civil Municipal e por tempo determinado.

Art. 5º. O Guarda Civil Municipal com porte de arma deverá ser submetido, a cada 2 (dois) anos, a teste de capacidade psicológica. Sempre que estiver envolvido em evento de disparo de arma de fogo com vítimas, deverá ter acompanhamento psicológico, o qual será providenciado e custeado pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Parágrafo único. Quando estiver envolvido em evento de disparo de arma de fogo, com ou sem vítimas, o Guarda Civil Municipal deverá ainda apresentar relatório circunstanciado ou ocorrência policial sobre os motivos da utilização do armamento ao Superintendente da Guarda Civil Municipal.

Art. 6º. A guarda, controle e manutenção do armamento e munição da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, serão realizados pelo setor responsável da Guarda Civil Municipal, observados os procedimentos estabelecidos neste Regulamento e nas normas técnicas de segurança.

Seção II

Das Competências

Art. 7º Compete ao Secretário Municipal de Segurança e Trânsito autorizar o porte de arma funcional, com base no termo de convênio firmado entre o Município e o Superintendência da Polícia Federal.

Art. 8º Compete ao Superintendente da Guarda Civil Municipal.

I - Autorizar o fornecimento de arma de fogo ao Guarda Civil Municipal com porte de arma válido, observadas às indicações do Plano de Trabalho elaborado pela Guarda Civil Municipal e as disposições legais e regulamentares;

II - Determinar a suspensão do porte de arma expedido pelo Município quando constatada irregularidade no uso do armamento, infração às disposições deste Regulamento, por razões disciplinares ou de segurança ou outra situação que torne o servidor inapto para a concessão do porte de arma conforme os requisitos legais e regulamentares;

III - Expedir instruções técnicas sobre o uso, guarda, manutenção e controle do armamento da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim a fim de detalhar a aplicação deste regulamento, observadas as normas técnicas pertinentes e as disposições legais e regulamentares.



Seção III

Do Armazenamento, Controle, Distribuição e Manutenção do Armamento

Art. 9º. As armas portateis (armas longas), de uso exclusivo da Guarda Civil Municipal deverão ser retiradas no Setor de Armas e Munição (**ARMARIA**), a qual é responsável pela cautela do armamento com seu respectivo registro, devendo também ser processados os registros no livro de controle de armamento e munição.

Art. 10 O Departamento de Logística manterá relatórios de armas e munição, mensalmente atualizados, conforme modelo utilizado pela Armaria, com o objetivo de controlar a localização, distribuição e quantitativo das armas de fogo e das munições existentes nos respectivos locais.

Art. 11 O Departamento de Logística deverá efetuar fiscalização mensalmente, inspecionando o armamento e munição, conferindo a numeração da arma e do registro, as condições de uso e estado de conservação, bem como observando o correto preenchimento do livro de passagem e controle do armamento e sua cautela pessoal.

Art. 12 Constatadas irregularidades e/ou falha no funcionamento do armamento, esse deverá ser recolhido pelo Departamento de Logística e encaminhado a Armaria, devidamente acompanhado de memorando e guia de recolhimento emitido pelo Guarda Civil Municipal que apontou a falha.

Art. 13. Compete exclusivamente a armaria, a manutenção do armamento da Guarda Civil Municipal, que providenciará o seu encaminhamento à assistência técnica especializada, caso necessário.

Art. 14 Caberá ao Departamento de Logística manter atualizados os registros de encaminhamentos e da distribuição do armamento junto aos órgãos fiscalizadores.

Art. 15. O armamento e a munição que, por qualquer motivo, não estiver em uso deverá estar depositado em compartimento próprio (cofre), fechado com segredo e chave, até a sua utilização em serviço ou treinamento.

Art. 16. Na passagem de serviço, o recebimento e repasse do equipamento e do armamento, que não estejam acautelados de forma permanente ao Guarda Civil Municipal, serão efetuados ao final de cada turno, na armaria, com os devidos registros.

§ 1º Na cautela e recebimento de equipamento ou armamento será feita a conferência pelas partes, com registro de qualquer alteração.

Art. 17 O Coordenador do dia deverá acompanhar a passagem de serviço no controle de cautela dos armamentos e munições.



Seção IV

Do Uso da Arma de Fogo

Art. 18. No desempenho de suas funções, os Guardas Civis Municipais devem respeitar e proteger a dignidade da pessoa e defender os direitos humanos.

Art. 19. Os Guardas Civis Municipais somente podem fazer uso da força quando estritamente necessário e na medida requerida para o desempenho de suas funções.

Art. 20. Os Guardas Civis Municipais, no exercício de suas atribuições, devem, na medida do possível, recorrer a meios não violentos antes de empregar a força ou as armas de fogo.

Parágrafo único. O uso da força ou de armas de fogo deve acontecer somente quando outros meios resultem ineficientes ou não apresentem possibilidade de se alcançar o resultado pretendido.

Art. 21. Em qualquer situação, o uso letal intencional de armas de fogo somente pode ser feito quando estritamente inevitável para proteger a própria vida ou a de terceiros.

Art. 22. O emprego do armamento de serviço só se justifica nas situações de evidente risco ao Guarda Civil Municipal ou a terceiros e que estejam amparadas pelas excludentes de ilicitude da legítima defesa, do estrito cumprimento do dever legal ou em estado de necessidade, conforme previsto no art. 23 do Código Penal.

Art. 23. Os Guardas Civis Municipais quando no manuseio de arma de fogo sob sua responsabilidade, deverão observar, sempre, as regras técnicas de segurança e procedendo com cuidado, atenção e zelando por sua conservação.

Art. 24. Quando os Guardas Civis Municipais não estiverem em serviço, deverão portar a arma de forma discreta, segura e não visível.

Art. 25. Sempre que o uso legal da força e de armas de fogo for inevitável, os Guardas Civis Municipais devem:

I - exercer moderação em tal uso e atuar na proporção da seriedade da agressão e da legitimidade do objetivo a ser alcançado;

II - minimizar os danos e lesões, respeitando e preservando a vida humana;

III - assegurar que seja prestada assistência e ajuda médica aos feridos ou afetados o mais rápido possível.



Seção V

Dos Relatórios de Disparo de Armas de Fogo

Art. 26. Em qualquer hipótese de emprego do armamento o supervisor do dia, deverá preencher o relatório sobre emprego de Arma de fogo, assim como, deverá tomar todas as medidas necessárias em apoio ao Guarda Civil Municipal envolvido e a eventuais vítimas e, no final, comunicar o fato por escrito ao seu superior imediato.

Art. 27. Todo o integrante da Guarda Civil Municipal que tomar conhecimento da prática de atos ilícitos, envolvendo arma de fogo da instituição, terá por dever legal comunicá-los, imediatamente, ao seu superior hierárquico imediato, sob pena de responsabilidade disciplinar e/ou penal.

Seção VI

Da Suspensão e da Cassação do Porte Institucional de Armas de Fogo do Guarda Civil Municipal

Art. 28. Os Guardas Civis Municipais poderão ter sua autorização de porte de arma institucional suspensa sempre que razões de ordem disciplinar ou de segurança o recomendarem.

Art. 29 O Superintendente da Guarda Civil Municipal, ao constatar irregularidade no uso do armamento, poderá determinar a suspensão do porte de armas, observando o disposto no art.8º, II, deste regulamento.

§ 1º Nesta hipótese a Corregedoria da Guarda Civil Municipal deverá ser informada imediatamente, com o envio das peças de informação de que se dispuser até o momento, para que delibere sobre a necessidade de instauração de procedimento administrativo disciplinar e opine, fundamentadamente, sobre a medida.

§ 2º Qualquer reclamação do servidor referente a esta medida, deverá ser encaminhada à própria Corregedoria, por escrito, que se pronunciará em 15 dias sobre as alegações apresentadas pelo Guarda Civil Municipal.

§3º A decisão final cabe ao Secretário Municipal de Segurança e Trânsito que deliberará em vista dos pareceres do Superintendente da Guarda Civil Municipal e da Corregedoria da Guarda Civil Municipal.

Art. 30. O superior hierárquico responsável pelo serviço de cada turno, bem como seus substitutos legais são responsáveis pelo controle de todo o armamento que estiver no serviço operacional, podendo entregar ou recolher o armamento de qualquer servidor da Guarda Civil Municipal, conforme disposto neste Regulamento.



Parágrafo único. A responsabilidade pelo controle e guarda do armamento é do Departamento de Logística.

Art. 31 O Guarda Civil Municipal que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar terá sua situação avaliada pelo Superintendente da Guarda Civil Municipal e pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal, que emitirão parecer sobre a suspensão ou não do porte de arma do Guarda Civil Municipal e encaminharão ao Secretário de Segurança e Trânsito para aprovação ou não do ato.

Art. 32. Observadas as disposições desta seção, o Guarda Civil Municipal poderá ter a autorização para o porte de arma suspenso, impedindo o uso do armamento, quando:

I - for considerado responsável, em processo administrativo disciplinar, pela perda, extravio, furto ou roubo de arma de fogo sob sua responsabilidade, de propriedade do Município;

II - portar arma de fogo do Município fora de serviço sem a devida autorização;

III - pela perda das condições de saúde física ou mental, devidamente atestadas, pelo período em que perdurar a situação;

IV - efetuar disparo de arma de fogo com violação aos deveres de segurança, zelo e cuidado prescrito pelas normas técnicas de segurança e das determinações deste regulamento, devidamente comprovado por processo administrativo disciplinar;

V - for flagrado portando arma de fogo, em serviço ou fora dele, em estado de embriagues ou substância entorpecente de efeitos análogos.

Art. 33. O cancelamento definitivo e imediato do porte de arma de fogo se dará com a morte ou a demissão do Guarda Civil Municipal.

Art. 34. A medida da suspensão do porte de arma de fogo visa à segurança do serviço e não pode ser usada como punição.

Parágrafo único. a suspensão do porte institucional de arma de fogo se dará por tempo necessário a apuração dos fatos que a deram origem, sendo que após a apuração o Guarda Civil Municipal sendo considerado inocente das acusações que a ele foram imputadas ou cessando os motivos que levaram a suspensão, será prontamente reestabelecido seu porte

Seção VII

Da Entrega de Armamento em Cautela

Art. 35. O Superintendente da Guarda Civil Municipal, atendida a necessidade de serviço, devidamente registrada e fundamentada em ato próprio, poderá entregar armamento e munição do Município ao Guarda Civil Municipal detentor de porte de arma válido, mediante cautela.



§1º A entrega de armamento em cautela implica na disponibilização do armamento institucional a um único servidor que se responsabilizará pelo seu uso e guarda mediante termo de cautela.

§2º O Guarda Civil Municipal que receber armamento e munição nos termos do “caput” se responsabilizará pela guarda do armamento e pela sua utilização em serviço, e fora dele quando devidamente autorizado, com estrita observância das normas técnicas de segurança para a utilização de arma de fogo e das disposições legais e regulamentares.

§3º A utilização deste armamento segue as disposições contidas neste Regulamento, no que couber, e as disposições legais e regulamentares.

Art. 36 A arma fornecida em cautela ao Guarda Civil Municipal não deverá sofrer modificações em seu mecanismo de funcionamento, bem como a sua manutenção será realizada exclusivamente através da armaria, salvo treinamento e equipamento fornecido pela instituição.

Seção VIII

Disposições Finais

Art. 37 O Guarda Civil Municipal ao receber o porte de arma deverá assinar documento concordando com as normas estabelecidas pelo Superintendente da Guarda Civil Municipal quanto ao uso e porte de arma de fogo, bem como estar ciente da legislação pertinente e deste Regulamento.

Art. 38. A não concordância com as normas pertinentes implica o não fornecimento do devido porte de arma e consequente apuração da omissão através da Corregedoria da Guarda Civil Municipal.

Art. 39. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de janeiro de 2026.

CLAYTON SIQUEIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito